



CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA PARA AQUISIÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE FIBRA ÓTICA E PONTOS DE REDE PARA AP'S PARA A CASA PIA DE LISBOA, I.P.

PARTE I

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento contratual por consulta prévia e que tem por objeto a aquisição de infraestrutura de fibra ótica e pontos de rede para AP's, para os diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cláusula 2.^a

Preço base

1. O preço base, corresponde ao montante máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações do mesmo.
2. O valor máximo que a CPL se dispõe a pagar pela prestação total dos bens é de € 60.000,00 (sessenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor
3. O preço referido no número anterior da presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à CPL, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado



Cláusula 3.ª

Vigência e prazo de execução

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento contempla a aquisição de infraestrutura de fibra ótica e pontos de rede para AP's, para os diversos CED da Casa Pia de Lisboa I.P. a partir da data da outorga do contrato, mantendo-se em vigor pelo prazo de 45 dias.
2. O contrato manter-se-á em vigor até total cumprimento do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
3. Em caso de denúncia, esta deverá ser efetuada através de carta registada com aviso de receção, a enviar ao outro contratante com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao fim do período em curso

Capítulo II

Obrigações contratuais

Cláusula 4.ª

Local /fornecimento de bens

Os Bens a fornecer pelo Adjudicatário serão prestados:

_____ nas instalações dos diversos Centros Educativos e Desenvolvimento da Casa Pia de Lisboa, I.P. sites:

CED Pina Manique – Rua Jerónimos, 9 1400-210 Lisboa

CED Maria Pia – Rua Madre de Deus , 1 1900-312 Lisboa

CED NAP – Rua Alexandre Sá Pinto, 26 1300-036 Lisboa

CED Jacob Rodrigues Pereira – Rua D. Francisco de Almeida, 1 1400-117 Lisboa

CED Nossa Srª. Conceição – Rua do Sol ao Rato, 6 1250-263 Lisboa



Cláusula 5.^a

Contrato

1. O contrato a celebrar integra sempre os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
3. O contrato escrito, quando aplicável, é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato escrito e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 6.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de entregar os bens.
2. A título acessório, o adjudicatário fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios necessários e adequados à prestação do fornecimento dos bens, bem como à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens à Casa Pia de Lisboa, I.P. conforme os requisitos técnicos constantes do presente caderno de encargos e objeto do presente



contrato com as características previstas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções e seguros se a eles houver lugar, são da responsabilidade do adjudicatário.

4. Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Segurança e Saúde no Trabalho e não recorrer a:
 - i. Trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 - ii. Qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 - iii. Discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
5. Toda e qualquer alteração, no que respeita aos serviços contratados, carece de uma aprovação prévia por parte da Casa Pia de Lisboa, I.P.

Cláusula 7.^a

(Interlocutor)

O adjudicatário deverá indicar um interlocutor privilegiado, a quem competirá toda a articulação com a Casa Pia de Lisboa, I.P., para quaisquer esclarecimentos e resolução de situações urgentes.

Cláusula 8.^a

Preço contratual e condições de pagamento

1. Pelo fornecimento de bens objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar à adjudicatária o preço previsto, constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que não pode ultrapassar o preço base previamente estabelecido.
2. Na proposta, para além dos preços unitários, deverá ser indicado o preço total, e o prazo de entrega.



3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Casa Pia de Lisboa, I.P, incluindo as despesas de transporte.
4. A faturação será efetuada após o fornecimento dos bens a que se refere.
5. Desde que devidamente emitidas as faturas serão pagas no prazo de 30 dias, após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
6. As faturas serão emitidas em nome da Casa Pia de Lisboa, IP, com referência ao número de identificação fiscal e entregues por mão própria ou remetidas por correio para a Avenida do Restelo, n.º1, 1449-008 Lisboa, Portugal.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
8. Desde que devidamente emitida e observando o disposto no n.º1, a fatura será paga através de transferência bancária, após a verificação dos formalismos legais, em vigor, para o processamento das despesas públicas.
9. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
10. O atraso no pagamento das faturas confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora, nos termos legais.
- 11.

Cláusula 9.ª

Níveis de serviço

Os adjudicatários obrigam-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) O prazo máximo da entrega dos produtos é de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de outorga do contrato;
- b) É obrigação dos adjudicatários executar/fornecer os bens em conformidade com o definido no caderno de encargos;



- c) O prazo máximo para corrigir a entrega do bem/ não conforme é de 48 horas;
- d) O adjudicatário deve garantir o cumprimento de todas as normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os produtos, a fornecer, incluindo o seu embalamento e transporte, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação às novas normas ou exigências que, eventualmente, possa entrar em vigor no período de vigência do contrato;

Cláusula 10.^a

Revisão de preços

Durante a vigência do contrato não haverá lugar a revisão/atualização do preço contratado, exceto todas aquelas que se revistam de obrigatoriedade específica imposta pela lei.

Capítulo III

Penalidades contratuais e Resolução

Cláusula 11.^a

Sanções

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma sanção, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \cdot A / 1000$, em que P corresponde ao montante da sanção, V é igual ao valor da prestação contratual e A é o número de dias em atraso, até ao limite de 20% do preço contratual.
2. Caso o incumprimento a que alude o número anterior se verifique por relação a prestações parciais, a respetiva fórmula de cálculo será substituída pela seguinte: $P = V \cdot A / 2000$
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Casa Pia de Lisboa I.P., tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. A Casa Pia de Lisboa, I.P., pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



5. O não cumprimento das cláusulas de execução do contrato, quando a sua gravidade o justifique pelos danos causados, poderá constituir fundamento para a sua rescisão imediata, independentemente das sanções previstas na lei e de outros procedimentos legais que se julgue conveniente adotar.

Cláusula 12.^a

Força Maior

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;



- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se incumprimento dos deveres resultantes do contrato, para além das previstas no art.º 333.º do Código dos Contratos Públicos, a violação das especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da sua posição contratual, depende da autorização prévia da entidade adjudicante, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16.ª

Modificação objetiva do contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura, e deverá obedecer ao estipulado nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. A modificação do contrato com os fundamentos previstos nas alíneas do artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites e consequências estabelecidos nos artigos 313.º e 314.º do Código dos Contratos Públicos.
4. As modificações, incluindo as que tenham por objeto a realização de prestações complementares, são publicitadas no portal dos contratos públicos até cinco dias após a sua concretização, devendo a publicidade ser mantida até seis meses após a extinção do contrato.
5. **A publicitação é condição de eficácia dos atos ou acordos modificativos, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.**

Cláusula 17.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato a celebrar.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto deve ser comunicado à outra parte.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. Caso existam encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças os mesmos são da responsabilidade da entidade adjudicatária.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 20ª

Sigilo, confidencialidade e proteção dados pessoais

1. Todos os elementos entregues pela Casa Pia de Lisboa, I.P., no âmbito do presente procedimento, bem como em fase de execução do contrato, são fornecidos sob reserva de confidencialidade, não podendo ser divulgados por qualquer forma, sem prévia autorização escrita da Casa Pia de Lisboa, I.P., restringindo-se a sua utilização ao prosseguimento do fim a que se destinam.
2. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações, designadamente de carácter fiscal, que os seus trabalhadores venham a ter acesso relacionadas com a atividade da Casa Pia de Lisboa, I.P.
3. Cabe ao adjudicatário assegurar que as pessoas ou entidades que tiverem acesso à informação sujeita a sigilo referida no número anterior, assumam perante si um



compromisso de confidencialidade, limitando a divulgação de informação exclusivamente às pessoas ou entidades que dela tenham de tomar conhecimento para tornar possível a sua intervenção nos processos em que intervêm.

4. O adjudicatário assumirá direta e pessoalmente a responsabilidade por qualquer dano patrimonial ou moral que a Casa Pia de Lisboa, I.P ou qualquer terceiro venha a sofrer em consequência de ato, ação ou omissão, praticado, dolosa ou negligentemente, por qualquer dos seus colaboradores, em violação do dever de sigilo a que estão obrigados.
5. O adjudicatário obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a cumprir toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e/ou elementos que lhe tenham sido confiados pela Entidade Adjudicante ou de que tenha tido conhecimento ou acesso no âmbito do presente contrato ou por causa dele.
6. Sempre que, no âmbito da execução do contrato, o Adjudicatário tenha de proceder ou efetuar operações de tratamento automatizado ou manual de dados pessoais, o mesmo obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Manter a confidencialidade desses dados, podendo apenas facultá-los aos trabalhadores alocados à prestação dos serviços, na medida do estritamente necessário à referida prestação;
 - b) Tratar os dados, única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato, em estrita observância das instruções transmitidas pela Casa Pia de Lisboa;
 - c) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas apropriadas a assegurar um nível de segurança adequado à proteção dos dados, e a existência de mecanismos/processos que permitam testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia dessas medidas;
 - d) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros os dados, sem que para tal tenha sido expressamente autorizada;
 - e) Prestar apoio ao responsável pelo tratamento de dados da CPL em caso de exercício de direitos pelos titulares;



- f) Exigir aos trabalhadores afetos à prestação de serviços, igual dever de confidencialidade e proteção dos dados pessoais;
 - g) Prestar assistência ao responsável pelo tratamento de dados da CPL no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que recaem sobre o mesmo (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto);
 - h) Colaborar nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento de dados;
 - i) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento de dados) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo de legislação específica na matéria;
 - j) Obter autorização expressa pela Casa Pia de Lisboa para eventual subcontratação do serviço, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações de proteção de dados a que está sujeito o Adjudicatário.
7. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Entidade Adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
8. Para efeitos do disposto no número anterior da presente cláusula entende-se por “trabalhador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido trabalhador.
9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente programa observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



PARTE II

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 22.^a

Especificação e descrição dos bens/serviços

O presente caderno de encargos tem por objeto a aquisição de infraestrutura de fibra ótica e pontos de rede para AP's, para os diversos CED da Casa Pia de Lisboa, I.P. conforme especificações técnicas referidas no Anexo A.

Cláusula 23.^a

Condições de fornecimento e entrega

- 1.A entrega dos bens/execução do (s) serviço (s), deverá efetuar-se a partir da outorga de contrato e vigorará até ao prazo de 45 dias.
3. Os bens/serviço(s) objeto do contrato devem ser entregues/executados em perfeitas e legais condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.